



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI N°. 45/2023.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Fomento, repasse de recursos públicos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Roncador - APAE.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador – Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, mediante Termo de Fomento, repasses de recursos públicos para a Organização da Sociedade Civil do setor privado denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Roncador - APAE**, nos respectivos totais estimados, visando atender as seguintes finalidades:

DESCRIÇÃO	SUBVENÇÃO	TOTAL DE REPASSE
Artesanato	34.000,00	34.000,00
Gêneros alimentícios	10.000,00	10.000,00
Utensílios e ferramentas para jardinagem e horta	6.000,00	6.000,00
Material educativo e esportivo	35.000,00	35.000,00
Serviços de Terceiros - PJ	15.000,00	15.000,00

Art. 2º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 09 de novembro de 2023.

**VIVALDO LESSA
MOREIRA:
59861088920**

Assinado digitalmente por VIVALDO LESSA
MOREIRA:59861088920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=14259348000102,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=VIVALDO LESSA MOREIRA:59861088920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.09 13:47:19-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

SENHOR PRESIDENTE.

MENSAGEM Nº: 45/2023.

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO SETOR PRIVADO QUE ESPECIFICA.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Município mediante Termo de Fomento, repasse de recursos para Organização da Sociedade Civil do setor privado que atuam na área de Educação Especial, visando à cooperação no desenvolvimento de atividades de relevante interesse público.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, sem fins lucrativos, fundada em 14 de novembro de 1994 e declarada de utilidade pública por meio da Lei Municipal nº 380, de 21 de agosto de 1997, cuja atuação se dá em âmbito municipal através do acolhimento, proteção, assistência social aos alunos com deficiência intelectual e seus familiares, promovendo educação especial inclusiva.

Tal projeto se faz necessário por força do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que exige, expressamente, que qualquer repasse de recursos públicos para o setor privado deve ser autorizado por Lei específica, assim entendida aquela que identifica o beneficiário, fixa ou estima o valor do repasse e ainda determina a finalidade da transferência dos recursos.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Insta esclarecer que a parceria proposta, refere-se ao repasse destinado ao incremento dos recursos já repassados por força do Termo de Fomento nº 04/2023, sendo válido registrar que se trata de recurso extraordinário oriundo de emenda parlamentar, viabilizada por intermédio do **Senador Flávio Arns**.

Ainda, importa frisar que jamais ocorreu qualquer problema com a prestação de contas dos valores repassados pelo município em benefício da APAE, de acordo com o Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim como ocorreu com todos os termos de fomento firmados pelo Município de Roncador, com as demais entidades (OEAR, ACMOR, ACTAR, ASILO CANTINHO FELIZ, etc.).

Contudo, a propositura ora em análise, trata de repasse extraordinário, especificamente para o ano de 2023, visando adquirir materiais de primeira necessidade da entidade.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 09 de novembro de 2023.

**VIVALDO
LESSA
MOREIRA:**
59861088920

Assinado digitalmente por VIVALDO LESSA
MOREIRA:59861088920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=14259348000102,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=VIVALDO LESSA MOREIRA:
59861088920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2023.11.09 13:47:40-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de
Assistência Social de Roncador/PR.
Telefone: (44) 9 9708-0506 / E-mail: social@roncador.pr.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA- SMAS - Nº. 078/2023

De: Rosangela Aparecida dos Santos – Secretária Municipal de Assistência Social
Para: Antônio Marcos Rosa – Diretor Jurídico

Prezado (a) Senhor (a):

Viemos por meio desta Comunicação Interna, solicitar que seja realizado os tramites necessário para realizar a transferência financeira no valor de cem mil reais (R\$ 100.000,00), que foram repassados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio da Portaria MDS nº 866/2023, que foi depositado em conta bancária AG: 2553-4 C/C: 23.955-0, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, em conta bancária indicada pela instituição no Plano de Ação.

O referido recurso veio em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a custear as atividades da instituição, conforme conta no Espelho da Programação 412250320230003.

Informamos ainda que a destinação do recurso foi deliberada em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em 19 de setembro de 2023, onde publicou-se a Resolução nº16/2023 aprovando o recurso.

Sem mais para o momento.


Rosangela Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MOURÃO

PLANO DE AÇÃO DA APAE
2023

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE RONCADOR

PRESIDENTE: SANDRA MARA MONTILHO

RONCADOR – PARANA
JUNHO - 2023

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 ENTIDADE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR
1.2 CNPJ	00.328.207/0001-90
1.3 Endereço completo	Rua São Joaquim, 807- Centro- Roncador/PR- CEP.:87.320.000
1.4 Telefone / Fax / E-mail	Fone: (44)35751159 e.mail: apaeroncador@yahoo.com.br
1.5 Data da Fundação	10/06/1994
1.6 Utilidade Pública	Municipal N.º 380/97 Estadual N.º 203/98 Federal N.º031/10
1.87 Presidente	Sandra Mara Montilho
1.8 Turnos de Funcionamento	Manhã: 07:25 as 11:45 Tarde: 12:50 as 17:10
1.9 Área de atendimento	Assistência social, saúde, educação, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, lazer, cultura, pesquisa e outros.
1.10 Segmento Atendido	Pessoa com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento

2. MISSÃO

A missão da Apae de Roncador é promover ao aluno com necessidades especiais o desenvolvimento de suas potencialidades, tanto nos aspectos intelectuais, físico e social, mediante conhecimentos, habilidades e aptidões, articulando ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços , apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

3. HISTORICO

A Apae de Roncador (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Roncador), fundada em 10 de junho de 1994. É uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direito, esporte, cultura, lazer, estudo pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na rua São Joaquim, nº807 , bairro Centro, e foro no município de Iretama, estado do Paraná.

A diretoria da Apae de Roncador é composta pelos seguintes membros:

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: SANDRA MARA MONTILHO

VICE-PRESIDENTE: FABIANA LABIAK

1º DIRETOR SECRETÁRIO: ANDREIA LAZARIN

2º DIRETOR SECRETÁRIO: ANA ALICE COSTA CRISTO

1º DIRETOR FINANCEIRO: ALBA DE LIMA PEREIRA MACHADO

2º DIRETOR FINANCEIRO: CHARLENE WAN H. FUKU

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: ADRIANA STOSKI

DIRETOR SOCIAL: ROSANGELA LOURENÇO DA SILVA

4.OBJETIVOS

- Dar oportunidade de aperfeiçoamento aos profissionais, visando ampliar seus conhecimentos para obter o máximo de aproveitamento, no desenvolvimento integral do aluno.
- Oportunizar aos alunos através do trabalho artesanal o desenvolvimento de suas habilidades manuais para que possa explorar e expandir sua criatividade e conseqüentemente despertar para o exercício de novos trabalhos artesanais.
- Desenvolver o gosto pelas atividades a fim de que possam se inspirar para o exercício de novos trabalhos artesanais.
- Desenvolver a atenção, concentração e coordenação motora fina;
- Promover a socialização.
- Promover o espírito cooperativo incentivando-o através da troca de materiais, durante a realização das tarefas;

5 JUSTIFICATIVA

O presente plano justifica-se, pela necessidade de desenvolver trabalhos sociais, educacionais e de saúde especializados as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento. O trabalho desenvolvido segue as diretrizes traçadas pela Federação Nacional das APAEs, preconizando todas as áreas do desenvolvimento desde o seu primeiro ano de vida, até a idade adulta.

A APAE de Roncador desenvolve suas atividades com o objetivo de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio às famílias,

direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e igualitária.

Sendo assim a Apae participa dos seguintes conselhos de direito: Educação, saúde, CMAS, CMDCA e do idoso do município de Roncador, buscando conhecer o papel desses conselhos e sua importância na garantia e fiscalização nos direitos da pessoa com deficiência e suas famílias.

6. RECURSOS FINANCEIROS

Aquisição de materiais, bem como: Generos alimentícios, Utensílios e ferramentas para jardins e horta, artesanatos, material educativo e esportivo e Serviços terceiros de pessoas jurídicas e outros para atender as necessidades da Escola Antonio Dziubat – Apae Roncador

DESCRIÇÃO	REPASSE
ARTESANATO	R\$ 34.000,00
GENEROS ALIMENTICIOS	R\$10.000,00
UTENSILIOS E FERRAMENTAS PARA JARDINAGENS E HORTA	R\$ 6.000,00
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (CAMISETAS, CHUTEIRAS, TENIS)	R\$ 35.000,00
SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICAS E OUTROS	R\$ 15.000,00
	R\$ 100.000,00

PRAZO EXECUÇÃO

12 meses contados a partir da data do repasse para a Instituição.

7. CONTA REPASSE

O valor do recurso financiado será repassado para a conta do Banco do Brasil –
AG: 2553-4 CONTA CORRENTE: 24.009-5

8. RECURSOS HUMANOS

Professores e funcionários da própria instituição de ensino . Os recursos humanos efetivam-se com 40 horas de direção, 40 horas de coordenação pedagógica, 10 professores,

07 agente educacional I, 02 agentes educacionais II; 01 psicólogo; 01 fisioterapeuta, 01 Fonoaudiólogo, 01 Terapeuta Ocupacional, 01 Assistente Social e 01 motorista.

9. PUBLICO ALVO

A Apae atenderá aproximadamente 66 alunos matriculados do ano de 2023

10. CRONOGRAMA

A Escola Antonio Dziubat, faz atendimento nos períodos matutino e vespertino. No período matutino o início é das 7:25, com intervalo de dez minutos que são das 09:55 às 10:05, término do período às 11:45. No vespertino inicia-se as 12:50 com intervalo das 15:20 às 15:30, com termino do período às 17:10, sendo 200 dias letivos perfazendo um total de 833 horas.

CURSOS OFERTADOS:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental- Anos Iniciais;
- Educação de Jovens e Adultos-Fase I

NUMERO DE ALUNOS MATRICULADOS POR TURNO	
MANHÃ	36
TARDE	60
INTEGRAL	0
TOTAL	66

Roncador, 05 de Setembro de 2023

**SANDRA
MARA
MONTILHO:0
3139167997**

Assinado digitalmente por SANDRA
MARA MONTILHO:03139167997
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial
OU=20520126000102, CN=SANDRA MARA MONTILHO:03139167997
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.26 11:15:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Presidente



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 412250320230003

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
POLÍTICAS PÚBLICAS	2023	55901412250202301

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
PR	MUNICIPAL	RONCADOR
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 11.964.991/0001-49

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2023	412250320230003	082445031219G0001
GND 3: R\$ 100.000,00	GND 4: R\$ 0,00	Total Programação: R\$ 100.000,00
Situação: Cadastrada		
Programa: ESTRUTURAÇÃO DO SUAS - PORTARIA 886		
Número Processo SEI:		

4. Dados da Nota de Empenho:

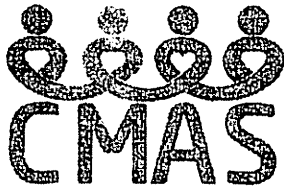
Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
Não foram encontrados dados de pagamento para esta programação.					

6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiaria:

6.1 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR		
CNPJ/CGC: 00.328.207/0001-90	Endereço: RUA PARANÁ, n.º 625 , BAIRRO: CENTRO, CIDADE: RONCADOR	
GND3: R\$ 100.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 100.000,00
6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Serviço	Endereço	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	RUA PARANÁ, n.º 625 , CENTRO, RONCADOR - PR	
6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Nome do Item	Quantidade Vinculada	



Conselho Municipal de Assistência Social de Roncador

Atualizado pela Lei Nº 1.187/2017

RESOLUÇÃO - CMAS 016/2023

Súmula: Aprovação a Programação do Recurso do Governo Federal – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nº do Pleito: 55901412250202301, Funcional Programática: 082445031219G0001, Nº da Programação: 412250320230003.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.187/2017, publicada em 19/04/2017; o disposto no inciso II, Artigo 30 da Lei Federal 8.742/93 e considerando a reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2023, registrada em Ata nº 013/2023:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovação a Programação do Recurso do Governo Federal – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nº do Pleito: 55901412250202301, Funcional Programática: 082445031219G0001, Nº da Programação: 412250320230003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Roncador – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

Art.2º A APAE será responsável pela execução e prestação de contas para o CMAS;

Art.3º A vigência de execução deste recurso é de 12 meses, a contar da data do repasse para a instituição;

Art.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE SE.

Publicação
Diário Eletrônico do Município de Roncador - Paraná
Lei nº 1 385 2022
Edição 10.987 De 19/09/23
Horário 19 h 45 min
CADERNO 2

Roncador, 19 de setembro de 2023

Daniela Cristina Fernandes Ciupa
Presidente do CMAS

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
da Política de Assistência Social
Fone: (44) 3575-1222 - Ramal 270 / Celular: (44) 99708-0506
Anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Rio de Janeiro - S/Nº - CEP: 87.320-000 - Centro - Roncador - PR.



MUNICÍPIO DE
RONCADOR

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/05/2023 | Edição: 95-A | Seção: 1 - Extra A | Página 1

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro

PORTARIA MDS Nº 886, DE 18 DE MAIO DE 2023

Estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, bem como o artigo 27 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

Considerando que a Lei Orçamentária Anual de 2023 autoriza despesas em programações a cargo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

Considerando a Portaria SRI nº 105, de 4 de maio de 2023, que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução das dotações a que se refere o § 3º do art. 1º da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI nº 1, de 3 de março de 2023;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências;

Considerando a Portaria MDS nº 2.600, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS; Considerando a Portaria nº 69, de 24 de junho de 2022, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, e dá outras providências; e

Considerando a natureza peculiar destas despesas e a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a destinação destes recursos resolve:

Art. 1º Ficam instituídos procedimentos para execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - programação: cadastro realizado no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV), a partir do qual o ente federado manifesta o interesse para execução dos recursos operacionalizados, por meio de Transferência Voluntária Fundo a Fundo;

II - unidades públicas: unidades estatais de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS);

III - unidades referenciadas: unidades de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente e organizadas por entidades de assistência social com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS); e

IV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo (SIGTV): ferramenta informatizada gerida pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), em que são registradas informações sobre as transferências voluntárias no âmbito do SUAS, na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Portaria serão destinados à estruturação e custeio de serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, de forma extraordinária, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos para fins de custeio, classificados no grupo de natureza de despesa GND3, serão destinados para:

I - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas dos serviços nacionalmente tipificados; e

II - reforma de unidades estatais que prestam serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados.

Art. 5º Os recursos para fins de investimento, classificados no grupo de natureza de despesa GND4, serão destinados para:

I - aquisição centralizada de veículos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na forma da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018;

II - construção, bem como a ampliação de Unidades Públicas de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP); e

III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes, nos termos da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022.

Art. 6º Para fins da destinação dos recursos classificados no grupo de natureza de despesa GND4, deve-se observar:

I - para construção de unidades públicas do SUAS, devem ser priorizados municípios que tenham suas unidades em locais cedidos ou alugados;

II - o Indicador de Desenvolvimento das unidades na dimensão de estrutura para reformas e ampliações de unidades públicas do SUAS, e para aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

III - a rede socioassistencial pública presente na localidade, cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS (CadSUAS); e

IV - as informações constantes do Censo SUAS 2021.

Parágrafo único. O gestor deverá declarar a necessidade e justificar a sua opção pelo tipo de veículo e/ou construção, reforma ou ampliação de unidades públicas no Sistema a ser disponibilizado.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES E CRITÉRIOS

Art. 7º O valor total de solicitação para os recursos de que trata o inciso I do art. 4º desta Portaria, para cada estado, município e Distrito Federal, será limitado a:

I - R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) para municípios de Pequeno Porte I;

II - R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para municípios de Pequeno Porte II;

III - R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) para municípios de Médio Porte;

IV - R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) para municípios de Grande Porte;

V - R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) para metrópoles e Distrito Federal; e

VI - R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) para os estados.

Parágrafo único. Para fins dos limites de que trata o caput, aplicam-se às capitais o disposto no inciso V, em decorrência de suas características territoriais.

Art. 8º Os recursos para assistência financeira temporária e eventual para custeio da proteção social básica e proteção social especial serão destinados a solicitações apresentadas pelos gestores de assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal, para financiamento dos seguintes serviços:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

III - Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;

IV - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

V - Serviço Especializado em Abordagem Social;

VI - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

VII - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

VIII - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

IX - Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades de abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem e residência inclusiva;

X - Serviço de Acolhimento em República;

XI - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e

XII - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência.

§ 1º Os municípios, estados e Distrito Federal deverão promover no âmbito dos serviços, prioritariamente, o incremento das ações com as famílias e indivíduos pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), em especial à população em situação de rua, aos povos indígenas, às pessoas com deficiência, às pessoas idosas, às crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e aos refugiados e migrantes.

§ 2º Os recursos destinados às unidades da Proteção Social Especial poderão ter como beneficiários os municípios, estados e o Distrito Federal, enquanto os recursos destinados a unidades da Proteção Social Básica serão direcionados apenas aos municípios e o Distrito Federal.

Art. 9º Os recursos de que trata o inciso I do art. 4º poderão custear as equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 10. A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) disponibilizará o sistema para que os gestores locais da Política de Assistência Social dos estados, municípios e do Distrito Federal possam cadastrar as solicitações de recursos de que trata esta Portaria.

Art. 11. Para operacionalização dos recursos que tratam o inciso I do art. 4º, e o inciso I do art. 5º supra, o FNAS adotará as seguintes ações:

I - registrará no SIGTV as solicitações que estiverem em consonância com os critérios estabelecidos pela Portaria SRI Nº 105, de 04 de maio de 2023, para que os gestores locais realizem o cadastramento das programações;

II - criará um programa específico para identificação dos recursos que serão repassados fundo a fundo; e

III - realizará abertura de conta específica para os estados, municípios e o Distrito Federal vinculada aos respectivos fundos de assistência social, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da

Art. 12. Os recursos de que tratam o inciso II do art. 4º, e o inciso II do art. 5º supra, serão operacionalizados pelo Transferegov.br, que consiste em plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias, instituída pelo art. 7º do Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022.

Art. 13. Os entes federados que tiverem solicitações aprovadas para aquisição de veículos e/ou construção, reforma ou ampliação de unidades públicas do SUAS serão comunicados para apresentação de documentação complementar.

Art. 14. Os gestores locais que optarem por solicitação de recursos para unidade referenciada que já tenha recebido indicação de recursos no SIGTV neste exercício, deverão justificar no sistema a ser disponibilizado pela SNAS a necessidade de nova indicação de recursos, contendo os seguintes tópicos:

I - identificação da indicação da unidade referenciada;

II - justificativa da necessidade da unidade referenciada; e

III - informação dos serviços nacionalmente tipificados que são prestados pela unidade referenciada.

Parágrafo único. O gestor local deverá enviar a resolução do Conselho de Assistência Social por ofício ao FNAS contendo aprovação da referida indicação na fase de instrução da programação no SIGTV e documentação que demonstre a capacidade técnica e operacional da unidade referenciada.

Art. 15. Os entes federados que optarem pela indicação de unidades referenciadas, deverão firmar parceria com a unidade de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Caso o ente federado possua parceria custeada com recurso próprio, poderá substituir a fonte de custeio com o recurso que receberem decorrente desta Portaria.

§ 2º Os gestores locais ficam desobrigados de cumprir o prazo estabelecido no § 1º do art. 10 da Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020, devendo seguir o plano de trabalho da parceria.

Art. 16. A execução financeira e a prestação de contas dos recursos tratados neste normativo serão realizadas conforme o disciplinado na Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas de que trata esta Portaria correrão à conta da ação 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), plano orçamentário A400, classificada na finalidade definida - RP2, que não podem ser canceladas para fins de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA - 2023.

Art. 18. Os prazos e procedimentos detalhados para apresentação das solicitações tratadas nesta Portaria serão divulgados pela SNAS.

Art. 19. As ações direcionadas à execução de políticas públicas em serviços públicos de Assistência Social com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, são de caráter discricionário, sendo sua execução condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS